



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 73/2019-CVM/SIN/GAIN

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.

De: SIN

Para: SGE

**Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC/2017) - Processo CVM SEI nº 19957.000729/2018-42**

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pelo Sr. ROBERTO MASSARU NISHIKAWA contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º, II, da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/5/2017, da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC) prevista no caput do artigo 1º, II, da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 6.000,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 100,00, calculada sobre 60 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

2. Em seu recurso (Doc. 428.721), o interessado argumenta que não foi comunicado "pelo correio" que precisava checar seus dados cadastrais. Assim, após receber o ofício entrou no site da CVM para checar suas informações e "viu que o status estava normal", o que julgou ser tarefa "bem simples". Não administra carteira e considera "o valor da multa abusiva em função do ocorrido". Alegou também que vinha tentando protocolar o recurso desde 22 de dezembro.

3. Como sabido, a Declaração de Conformidade é documento devido por todos os administradores de carteira de valores mobiliários registrados na CVM, estejam ou não exercendo a atividade no momento da entrega, ou ainda, mesmo que não tenham atualizações cadastrais a reportar em relação ao período de referência.

4. Assim, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 7/6/2017 notificação específica ao endereço eletrônico "maria.zambello@itau-unibanco.com.br" (fl. 4 do Doc. 428.724), constante à época nos cadastros do participante (fl. 5 do Doc. 428.724), com o objetivo de lembrá-lo do dever de

envio do documento, e alertá-lo do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que a obrigatoriedade do envio do DEC é exigível de todos os administradores de carteira de valores mobiliários com registro ativo na CVM, estejam ou não exercendo a função, cuja incumbência é do próprio recorrente. Ainda, seu valor é calculado com base em critérios objetivos e conhecidos, conforme estabelecido na Instrução CVM 452, e assim, não se pode falar em abusividade na determinação de seu valor.

6. Ainda entende esta Superintendência que, de outro lado, o e-mail do participante era o mesmo quando da notificação prévia em 7/06/2017 e foi indicado pelo próprio como válido para as intimações da CVM. Portanto, o argumento de não ter sido comunicado pela CVM não procede, até porque é dever do participante acessá-lo periodicamente e mantê-lo atualizado. Assim, não há justificativa para o cancelamento da multa em discussão.

7. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 6 do Doc. 419.642), o envio da declaração prevista na norma foi realizado na data de 21/12/2017.

8. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GAIN.

Atenciosamente,

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais - SIN



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 19/08/2019, às 07:39, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0762904** e o código CRC **B37D1A04**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0762904** and the "Código CRC" **B37D1A04**.*